



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Os Vereadores abaixo subscritos, nos termos do artigo 124, INCISO III do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda à **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2022**.

Objetivando incluir os Dirigentes máximos das Autarquias, bem como os servidores equiparados à Secretário Municipal, à exemplo do Procurador, a presente emenda pleiteia preencher a lacuna e amparar esses agentes políticos.

## EMENDA SUBSTITUTIVA 001/2022

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2022.

Inserir o § 4º no art. 23 da Lei Orgânica do Município de Amontada, para garantir aos secretários municipais, equiparados e dirigentes máximos das Autarquias os direitos previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Inserir o § 4º no art. 23 da Lei Orgânica do Município de Amontada:

§ 4º Os Secretários Municipais, equiparados e dirigentes máximos das Autarquias serão remunerados por subsídio, um terço de férias e décimo terceiro salário.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Emenda à Lei Orgânica correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Emenda à Lei Orgânica têm aplicabilidade a partir do exercício financeiro de 2022, passando a vigorar no curso da presente legislatura.

Art. 4º A presente emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 23 de fevereiro de 2022.

**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
Vereador - PSB

**Antônio Sobrinho da Silva**  
Vereador - MDB

**Jorge Ribeiro Siebra**  
Vereador - PV

**José Ferreira de Sousa**  
Vereador - MDB

**Marcos Caio Magalhães Rodrigues**  
Vereador - PT

**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
Vereadora - PP

**Paulo Berg Melgaço**  
Vereador - MDB

**Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues**  
Vereador - PP

**Valdenir Marques Chaves**  
Vereador - MDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**

- Aprovado.  
 Desaprovado.  
 Arquivado.

Em, 11 / 03 / 2022

\_\_\_\_\_  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**

- Aprovado.  
 Desaprovado.  
 Arquivado.

Em, 25 / 02 / 2022

\_\_\_\_\_  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
LIDO EM PLENÁRIO

Em, 25 / 02 / 2022

\_\_\_\_\_  
Presidente